

ANO DE 2020  
ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRA  
ALIANÇA FRANCESA DE BELO HORIZONTE

TERMO DE ACORDO CURSO DE FRANCÊS – TURMA: (\*) - MÓDULO (S) ADQUIRIDO(S): (\*)

Termo de Acordo para prestação de serviços que entre si fazem, como primeiro acordante, a ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRA – ALLIANCE FRANÇAISE-, estabelecida à Rua Tomé de Souza, 1418, Belo Horizonte- C.G.C. 17.490.616/0001-90, Inscrição Estadual: isenta -

e como segundo acordante, «Nome do Responsável (\*)» R.G: «RG do Responsável (\*)» C.P.F: «CPF do Responsável (\*)», Responsável pelo(a) aluno(a) : «Nome do Aluno (\*)»

Mediante as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula 1 – O objeto do presente acordo é a prestação de serviços no período de «Data Inicio Contrato (\*)» á «Data do Termino do Contrato (\*)» correspondente ao Curso «Curso Contrato (\*)» em conformidade com o previsto no regime interno da Instituição, a qual se obriga a prestá-los ao beneficiário.

Parágrafo Único: Não estão incluídos no preço do curso e da matrícula o material didático de uso individual e obrigatório, tais como livros, fotocópias, caderno de exercícios, serviços especiais de reforço, aulas extras, taxas referentes a provas testes e exames.

INSCRIÇÕES PRÉVIAS FICAM SUJEITAS À APROVAÇÃO NO CURSO.

Cláusula 2 – Pelos serviços referidos na Cláusula 1, o segundo acordante pagará ao primeiro acordante o valor de R\$ «Valor Total Mensalidade (\*\*\*)» à vista acrescido de taxa de matrícula de R\$ «Valor Total Matricula (\*\*\*)» no ato da inscrição, podendo ser dividido em «Numero Parcelas Mensalidade (\*)» parcelas de R\$ «Valor Parcela Mensalidade (\*\*\*)» fixas ou reajustáveis conforme determine a Lei, acrescido da taxa única de matrícula de R\$ «Valor Total Matricula (\*\*\*)». Caso o contrato seja rescindido o valor de referência será o valor que estiver sendo cobrado para as turmas semestrais e será devida taxa de matrícula para retorno dos custos com os boletos bancários.

As promoções e descontos oferecidos pela escola constatarão nos boletos bancários que serão entregues ao aluno no ato da matrícula.

Parágrafo Primeiro: No caso de escolha de plano de pagamento parcelado a taxa de matrícula será paga no ato da inscrição em estabelecimento bancário, como sinal e princípio de pagamento, como condição para concretização e celebração do acordo de prestação de serviços. Havendo atraso superior à 10 dias no pagamento da taxa de matrícula , o primeiro acordante fica autorizado a cancelar este termo de acordo SEM PRÉVIO AVISO. Caso seja de interesse do segundo acordante dar continuidade ao curso este deverá assinar um novo termo de acordo. A migração de plano de pagamento não será aceita após o vencimento da primeira parcela.

Parágrafo Segundo: As demais parcelas, se houver, deverão ser pagas mensalmente com vencimento no dia 1º (primeiro) e tolerância até o dia 10 (dez) de cada mês, utilizando-se a cobrança bancária para este fim.

Parágrafo Terceiro: Quando o vencimento do boleto cair aos sábados, domingos ou feriados o pagamento deve ser efetuado no dia útil subsequente utilizando-se a cobrança bancária para este fim.

Parágrafo Quarto: Os boletos bancários são TODOS entregues no ato da inscrição, o primeiro acordante não se responsabiliza por eventuais atrasos na entrega dos mesmos, devendo o (a) aluno(a), caso não o receba no ato da inscrição e antes do vencimento, pedi-lo na secretaria até a data limite de pagamento. Haverá ônus para emissão de 2ª. Via dos boletos (R\$3,00).

Parágrafo Quinto: Havendo atraso de pagamento de qualquer parcela no prazo superior ao mencionado no Parágrafo Segundo, o segundo acordante perderá o direito a qualquer tipo de desconto e pagará além do valor principal: 2% (dois por cento) do valor da parcela como multa e 0,33% do valor da parcela, ao dia, como juros de mora.

Parágrafo Sexto: Sobre a parcela paga em atraso não incidirá qualquer desconto.

Parágrafo Sétimo: Sempre que julgar necessário, a primeira acordante poderá exigir do segundo acordante a prova de quitação das parcelas de pagamentos efetuados junto aos estabelecimentos bancários.

Cláusula 3 – Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, o primeiro acordante poderá, ficando desde já autorizado a assim proceder, emitir contra o segundo acordante os títulos de crédito cabíveis; efetuar a cobrança pelos meios previstos pela legislação comum aplicável; recusar a renovação de inscrição para período seguinte e cessar a prestação de serviço.

Cláusula 4 – O presente termo de acordo poderá ser CANCELADO, POR ESCRITO, por iniciativa do segundo acordante, ANTES DO INÍCIO DAS AULAS sem onus e o valor pago será devolvido integralmente.

Uma vez iniciadas as aulas, o segundo acordante poderá ainda, à qualquer tempo, DESISTIR do curso, aplicando-se, no caso, multa de 10% (dez por cento) sob o valor total do curso, observadas, no que couber, as demais condições do regulamento interno.

Parágrafo Primeiro: A desistência do curso deve ser requerida POR ESCRITO, dependendo da concessão definitiva do(s) débito(s) acaso existente(s).

Parágrafo Segundo: O não comparecimento do segundo acordante aos atos de ensino ora contratados não o exime do pagamento do curso, e demais condições aplicáveis.

Cláusula 5 – O primeiro acordante poderá rescindir o presente acordo se o segundo acordante deixar de cumprir total ou parte das cláusulas e condições referidas neste instrumento legal e no Regulamento dos Cursos Regulares da Aliança Francesa em anexo.

Cláusula 6 – O presente acordo só terá validade se até 10 dias após a data designada para início do curso, se for atingido o número mínimo de 8 (OITO) alunos para a formação de

classe, sem que o presente acordo, nos termos do Art. 118 do Código Civil, não terá a menor eficácia, sendo devolvido integralmente ao segundo acordante a importância paga.

Cláusula 7 – Os acordantes, em comum acordo, podem modificar o período, desde de que mantida a carga horária acordada, podendo ainda substituir professores, alterar plano de curso e denominações dos mesmos, para não prejudicar a excelência dos serviços.

Cláusula 8 – As partes elegem para o foro do presente e da cidade de Belo Horizonte assim por estarem justos e acordados assinam o presente acordo em duas vias.

Cláusula 9 – FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO DE ACORDO O REGULAMENTO INTERNO DA AFBH, O QUAL O ACORDANTE TEM PLENO CONHECIMENTO.

*(\*) Conforme indicado no formulário de inscrição online completado pelo candidato.*

*(\*\*) Ver tabela de valores anexo 1*

## **ANEXO 1**

### **Cursos regulares e de aperfeiçoamento**

#### **Módulos com 24h**

- 1 módulo : R\$1.328 (possibilidade de parcelar em até 3 x sem juros)
- 2 módulos: desconto de **10%** sobre o segundo módulo, ou seja R\$2.523,20 (possibilidade de parcelar em até 6 x sem juros)
- 3 módulos: desconto de **15%** sobre os dois últimos módulos ou seja R\$3.585,60 (possibilidade de parcelar em até 9 x sem juros)
- 4 módulos: desconto de **20%** sobre os 3 últimos módulos ou seja R\$4.515,20 (possibilidade de parcelar em até 12 x sem juros)

#### **Curso Intensivo 2 em 1**

- 1 módulo de 48h: R\$2.359 (possibilidade de parcelar em até 3 x sem juros)
- 2 módulos de 48h: R\$4.718 (possibilidade de parcelar em até 6 x sem juros)

### **Cursos de Férias**

- 1 módulo (24h30): 2 parcelas R\$466,50
- 2 módulos (49h): 2 parcelas R\$ 666,50  
SEM TAXA DE MATRÍCULA

### **Curso de conversação**

- 1 módulo de 12h: R\$664 (possibilidade de parcelar em até 3 x sem juros)

- 2 módulos de 12h: R\$1.328 (possibilidade de parcelar em até 6 x sem juros)

#### **Preparatório DELF/DALF**

- (39 horas/aula) - R\$2.100 (possibilidade de parcelar em até 6 x sem juros)

#### **Curso para Adolescentes**

- (40h totais) R\$1.274 - Possibilidade de parcelar em até 3 vezes sem juros

#### **Aulas individuais**

- R\$145 por hora
- R\$125 por hora/aluno em dupla